



Estado do Rio Grande do Sul
Poder Legislativo Municipal
Câmara de Vereadores de Cidreira

INDICAÇÃO Nº 008 /2022.
PROCESSO Nº 0106 /2022.
AUTOR: Ver. CLAUDIO HOFFMANN
ENCAMINHAMENTO: Ao Poder executivo
Respondido em:

Por Nº de / 2022.

INDICAÇÃO N.º 008/2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

O Vereador abaixo firmado requer a Vossa Excelência que, uma vez ouvido o duto plenário, se dirija ao (a):

Srº. Elimar Tomaz Pacheco – Prefeito Municipal.

Assunto: *Indico ao chefe do Poder Executivo que:*

1 - Reforme o Art 10º da Lei Municipal Nº 2315/2017 suprimindo de seu texto o que segue: “autorização do deslocamento expedida pelo secretário da pasta”

2 - E da mesma forma suprima no Parágrafo Único do mesmo Art. o que segue: “permanecer no mínimo seis horas no município de destino”

Justificativa

Justificamos tal Indicação tendo em vista que, no que diz respeito a supressão acima citada no art. 10º da referida lei, observa-se que em alguns casos, esta autorização pelo secretário da pasta pode tornar o serviço público moroso, o que havemos de convir e acredito seja ponto pacífico, não é o ideal e muito menos o que a comunidade espera dos serviços a ela prestados.

Vejamos um exemplo: Um condutor de ambulância tem que se deslocar para outro município com urgência, de acordo com a lei, este funcionário só poderá ser resarcido mediante apresentação de alguns documentos e a AUTORIZAÇÃO DE DESLOCAMENTO EXPEDIDA PELO SECRETÁRIO DA PASTA, mas será que o secretário vai estar no local para expedir tal autorização?

Ou o mesmo expedirá após o retorno deste veículo e seu condutor (a)?

Então estaria o secretário agindo em desconformidade com a lei?

Ou ficaria no prejuízo o condutor (a)?

Ou deverá este (a) profissional aguardar a autorização para iniciar o deslocamento?

Rua Bezerra de Menezes, 15- Cidreira –RS – CEP 95595 – 000
camaracid@hotmail.com / (51) 3681.1544 – 3681.3414



INDICAÇÃO Nº _____ /2022.
PROCESSO Nº _____ /2022.
AUTOR: Ver. CLAUDIO HOFFMANN
ENCAMINHAMENTO: Ao Poder executivo
Respondido em:

Por Nº de / 2022.

Estado do Rio Grande do Sul
Poder Legislativo Municipal
Câmara de Vereadores de Cidreira

Como podemos ver, esta AUTORIZAÇÃO imposta pela lei, serve exclusivamente para atravancar e atrapalhar alguns serviços prestados pela municipalidade, o que deveria ser ao contrário, a municipalidade deveria desburocratizar os serviços prestados e fiscaliza-los para que assim, possam ser realmente beneficiados os que dele dependem e os funcionários que já tem seus vencimentos extremamente defasados, não fiquem no prejuízo, pois para os dois segmentos, munícipes e servidores, isso é inadmissível que aconteça e/ou que continue acontecendo.

A mesma justificativa pode-se aplicar ao indicado no item 2, onde a lei diz "SOMENTE SERÁ RESSARCIDA A DESPESA DO SERVIDOR QUE.... PERMANECER NO MÍNIMO SEIS HORAS NO MUNICÍPIO DE DESTINO". Ora, se o servidor (a), por força das funções que exerce se deslocar a algum lugar e conseguir retornar em 4 ou 5 horas e assim, por força de lei, não poder ter seus gastos resarcidos, será que o mesmo (a) vai agilizar o serviço e voltar o mais rápido possível, criando prejuízo a si mesmo (a), ou vai ser moroso para garantir seu ressarcimento?

Devemos partir da premissa que todos os serviços públicos não são gratuitos a comunidade, são oriundos de seus impostos, ou seja, são pagos para que existam, então devem ser oferecidos de forma ágil e satisfatória a quem os paga.

Certos da compreensão dos nobres colegas e do compromisso do Exmo. Sr. Prefeito municipal com sua comunidade e seus ora funcionários, acreditamos na avaliação e atendimento desta indicação.

Cidreira, 27 de janeiro de 2022.



Ver. CLAUDIO HOFFMANN
Bancada do Republicanos